

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023

Com o objetivo de divulgar diariamente para a população os informes das secretarias municipais e do gabinete do chefe do poder executivo, a fim de que se possa prestar um serviço de melhor qualidade, através de inserções diárias no meio de comunicação local (emissora de radiofusão), com total mensal de 250 minutos, pelo período de 12 (doze) meses, a fim de atender aos anseios da sociedade e atingir o bem comum da coletividade, mister se faz a contratação de empresa de radiofusão, para atingir tal objetivo, haja vista a inexistência de outro meio de comunicação local.

Tendo em vista que nesta cidade existe apenas uma emissora de radiofusão, ou seja, a Rádio Poço Verde FM Ltda-ME, destarte, enquadra-se o caso na hipótese de inviabilidade de competição previsto na lei de licitação pública (Lei nº 8.666/93).

A Empresa Rádio Liberal Poço Verde FM Ltda-ME, foi contatada através de seu diretor e representante legal, para que apresentasse ao poder público municipal proposta para prestação dos serviços de radiofusão, com inserções diárias dos informes das secretarias municipais e do gabinete do chefe do poder executivo, com total mensal de 250 minutos, apresentando a empresa proposta com valor mensal de R\$ 18.520,00 (dezoito mil quinhentos e vinte reais) mensal e valor global de R\$ 222.240,00 (duzentos e vinte e dois mil duzentos e quarenta reais).

A proposta ofertada pela empresa totaliza uma quantia global de R\$ 222.240,00 (duzentos e vinte e dois mil duzentos e quarenta reais), onde se vê que está dentro da realidade de mercado.

Diante de tal hipótese, foi solicitada parecer da Assessoria Jurídica, acerca do assunto, e da possibilidade de contratação da empresa supramencionada, sem a necessidade de certame licitatório, para a divulgação dos informes das secretarias municipais, além dos valores a serem adimplidos condizerem com os preços praticados pelo mercado, que opinou favoravelmente pela contratação da empresa, tendo em vista a inexigibilidade de certame licitatório, nos termos do art. 25 da Lei 8.66/93, inviabilidade de competição, o qual faz parte deste.

Ipubi-PE, 08 de maio de 2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Prefeitura Municipal de Ipubi, Estado de Pernambuco, instituída pela Portaria Municipal nº 001/2023, e, ainda nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 9.648/98 e Lei 9.854/99, **TORNA PÚBLICO** a quem interessa possa, ou dela tomarem conhecimento à promoção de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nº 002/2023, destinada a Contratação de Empresa de radiofusão para divulgação, através de inserções diárias dos informes das secretarias municipais e do gabinete do chefe do poder executivo, pelo período de 12 (doze) meses. O presente processo nos termos do art. 37 "caput" da Constituição Federal e art. 3º "caput" c/c art. 21 da Lei 8.666/93, destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processado e julgado em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Igualdade, Publicidade e da Probidade Administrativa, da vinculação ao presente instrumento convocatório, do julgamento do objetivo e dos que lhes são correlatos. Tudo isto, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei 9.648, de 27 de maio de 1998 e Lei nº 9.854, de 28 de outubro de 1999.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

1.1- Constitui o objeto deste processo à contratação de Empresa de Radiofusão para divulgação diária, através de inserções dos informes das secretarias municipais e do gabinete do chefe do poder executivo, com total mensal de 250 minutos pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO:

2.1- O licitante vencedor fica ciente que o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente ao vencimento, mediante a apresentação de nota fiscal, ficando vedada à antecipação de recursos.

2.2- O Contratante pagará ao contratado o preço global de R\$ _____ (_____), pelos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1- As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta da dotação orçamentária nas classificações seguintes: Programa Atividade 04.121.0003.2008.0000 e elemento de despesas 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA QUARTA - DA REGULARIDADE FISCAL:

4.1- Os licitantes deverão nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666/93, obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

CNPJ;

Alvará de autorização de funcionamento com prazo de validade em vigor

Contrato Social;

Certidão Negativa de Tributos com o município licitante;

Certidão Negativa de Dívida Ativa da União;

Certidão Negativa do FGTS

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

5.1- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, no valor de 10% (dez por cento) do valor do contrato. Aplica-se ainda no que couber nos termos do art. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1- O regime jurídico deste processo confere ao contratante as prerrogativas previstas no art. 58 da Lei 8.666/93.

6.2- Constitui obrigação do contratante, além das constantes nos artigos 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, a comunicação através do serviço de contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação das despesas deste instrumento com a contratação;

6.3- São conferidas a contratada os direitos relacionados no artigo 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº 8.666/93;

6.4- Constitui obrigação da contratante além das constantes dos artigos 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº 8.666/93, manter durante toda a execução em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação constantes do Processo Licitatório nº 048/2023 e Inexigibilidade nº 002/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES:

7.1- As alterações, por ventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste instrumento, serão efetivadas na forma e condições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, o qual passará a integrar este processo.

CLÁUSULA OITAVA - DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO:

8.1- A presente licitação pública será regida mediante os termos do Edital de Convocação nº 048/2023, Inexigibilidade de licitação nº 001/2023, devidamente Homologada e Adjudicada pelo Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1- Fica desde já declarado com arrimo no § 2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, como competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução deste instrumento como sendo o de Ipubi-PE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1- A não manutenção dos preços e condições apresentadas pelos proponentes nos prazos indicados gerará direito à indenização dos prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Ipubi-PE, independentemente da aplicação de outras cominações legais.

Ipubi-PE, 08 de maio de 2023.

Wilson Alves da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Minuta do Contrato do Processo Administrativo nº 048/2023, Inexigibilidade nº 002/2023, destinado a contratação de empresa de radiofusão, que entre si celebra o município de Ipubi e, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE IPUBI, ESTADO DE PERNAMBUCO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante designado **CONTRATANTE**, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ, nº 11.040.896/0001-59, neste ato representado por seu prefeito, o Sr. Sr. Francisco Rubensmário Chaves Siqueira, brasileiro, casado, CPF nº CPF nº 599.748.004-63, residente e domiciliado nesta cidade de Ipubi PE, residente e domiciliado nesta cidade de Ipubi-PE, e do outro lado, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na rua, nº, bairro, cidade de(o), Estado de(o)....., inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por, brasileiro, maior, solteiro(a)/casado(a), portador (a) do CPF nº e RG nº SSP/....., residente e domiciliado(a) na rua/av....., nº, bairro, na cidade de(o)....., Estado de(o)....., doravante designado **CONTRATADO(A)**, celebram o presente com observância estrita de suas cláusulas em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de Direito Público, além dos especificadamente previstos na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883/94, de 08 de junho de 1994 – D. O. U., datado de 09 de junho de 1994, e ainda fundamentado no artigo 1º da Lei nº 9.648, de 27/05/1998, que altera os artigos 23, I e II e 24, I e II da Lei nº 8.666/93 vinculada ao Processo administrativo nº 048/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023, nos termos do art. 25, "caput" da Lei 8.666/93,

aplicando-se, supletivamente, os princípios da TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E AS DISPOSIÇÕES DE DIREITO PRIVADO.

DO OBJETIVO E ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

Cláusula Primeira: - Constitui objeto deste a contratação de empresa de radiofusão para divulgação diária, através de inserções dos informes das secretarias municipais e do gabinete do chefe do poder executivo, pelo período de 12 (doze) meses.

DO PREÇO, CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula Segunda: - O contratante pagará a contratada o preço global de R\$ _____ (_____), pelos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro: - O contratante pagará a contratada o preço mensal de R\$ _____ (_____), pelos serviços prestados.

Parágrafo Segundo: O preço a que alude este item será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação na nota fiscal, vedado qualquer antecipação de recursos;

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula Terceira: As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta de dotação orçamentária _____ e elemento de despesas _____.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Cláusula Quarta: - O regime jurídico deste contrato confere ao contratante as prerrogativas relacionadas no artigo 58, da Lei 8.666/93;

Cláusula Quinta: - Constitui obrigação do contratante, além das constantes dos artigos 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, a comunicação através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação das despesas deste contrato;

Cláusula Sexta: - São conferidas a Contratada os direitos relacionados no artigo 59.º 2º, artigo 79 e artigo 109 da Lei 8.666/93;

Cláusula Sétima: - Constitui obrigação da Contratada além das constantes dos artigos 66, 68, 69, 70 e 71, da Lei 8.666/93, manter, durante a toda a execução em compatibilidade com as obrigações assumidas, responsabilizando-se a contratada por todos os encargos com a contratação.

DAS ALTERAÇÕES:

Cláusula Oitava: - As alterações, por ventura, necessárias ao fiel cumprimento objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do artigo 65 da Lei 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este contrato;

DAS PENALIDADES:

Cláusula Nona: - Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88, da Lei 8.666/93 e, notadamente, quando no atestado do objeto deste contrato, pelo contratante, verificar-se o não cumprimento, atraso injustificado, ou não realização do evento, o contratante aplicará uma multa contratual correspondente a 10,0% (dez por cento) do preço deste Contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela Contratada à Secretaria de Finanças, no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte do Contratante;

DA RESCISÃO:

Cláusula Décima: - A inexecução total ou parcial deste contrato, dará ensejo à sua rescisão, assegurado o contraditório e ampla defesa, observadas as disposições deste contrato e da Lei 8.666/93, notadamente nos artigos 70; 71; 72; 73; 74; 75; 76; 77; 78; 79 e 80, da Lei federal nº 8.666/93 e suas modificações, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento;

DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO:

Cláusula Décima Primeira: O presente instrumento Contratual será celebrado com a Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023, nos termos do art. 25, da Lei 8.666/93.

DO FORO:

Cláusula Décima Segunda: Fica desde já declarado pelas partes, com base no § 2º do artigo 55, da Lei 8.666/93, o foro da cidade de Ipubi-PE, para dirimir as questões suscitadas na execução deste instrumento.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes do presente instrumento em (02) duas vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença de (02) duas testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem.

Ipubi-PE, _____, de _____ de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI

-CONTRATANTE-

- CONTRATADO(A) -

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

TERMO DE REFERENCIA (TR)

1. INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência visa a orientar na contratação, por inexigibilidade de licitação, de emissora de rádio fusão para divulgar diariamente para a população os informes das secretarias municipais e do gabinete do chefe do poder executivo, a fim de que se possa prestar um serviço de melhor qualidade, através de inserções diárias no meio de comunicação local (emissora de rádio) com total mensal de 250 minutos, pelo período de 12 (doze) meses, a fim de atender aos anseios da sociedade e atingir o bem comum da coletividade, mister se faz a contratação de empresa de radiofusão para atingir tal objetivo.

2- DO OBJETO

Contratação de emissora de rádio para divulgar diariamente para a população os informes das secretarias municipais e do gabinete do chefe do poder executivo, a fim de que se possa prestar um serviço de melhor qualidade, através de inserções diárias no meio de comunicação local (emissora de rádio), pelo período de 12 (doze) meses, a fim de atender aos anseios da sociedade e atingir o bem comum da coletividade, mister se faz a contratação de empresa de radiofusão, para atingir tal objetivo.

3- DA JUSTIFICATIVA

A contratação de emissora de Rádio com abrangência em todo o território do Município de Ipubi-PE faz-se necessária para a divulgação de publicidade de informativos dos atos, programas, obras, serviços, avisos, notícias, matérias, roteiros e campanhas de interesse do Município de Ipubi-PE.

4- DA IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE E DA JUSTIFICATIVA

A contratação revela-se oportuna e conveniente para atender a demanda das secretarias municipais e do gabinete do prefeito

5- DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

A realização dos serviços se faz necessários por todo o curso do processo judicial, objeto da presente contratação, sendo o período mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de efetivação da contratação.

6- DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Divulgação e inserções de informativos, campanhas educativas e orientação social do município de Ipubi, para atender as secretarias municipais de administração, Gabinete do Prefeito, Secretaria de Assistência Social, Educação, Infraestrutura e Saúde, a fim de que se possa prestar um serviço de melhor qualidade, através de inserções diárias no meio de comunicação local (emissora de rádio) com total mensal de 250 minutos, pelo período de 12 (doze) meses, a fim de atender aos anseios da sociedade e atingir o bem comum da coletividade, mister se faz a contratação de empresa de radiofusão, para atingir tal objetivo

7- LOCAL DE ENTREGA/ PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados na sede da contratada e/ou gravadas na sede da contratante, conforme o caso.

8- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, após o recebimento da nota fiscal/fatura e comprovantes, com data e horário da transmissão e gravações/roteiro dos conteúdos e matérias veiculados.

O CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA pela realização dos serviços, o valor mensal de R\$ 18.520,00 (dezoito mil quinhentos e vinte reais) correspondente ao valor das chamadas efetivamente executadas conforme solicitação do município e comprovação da efetiva prestação do serviço.

IPUBI-PE, 08 de maio de 2023

Ingrid Souza Siqueira
Secretário(a) de Administração e Finanças

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal esclarece que, em cumprimento ao Art. 26, Inciso III, da Lei 8.666/93, declara os preços apresentados pela Empresa Rádio Poço Verde FM Ltda-ME, compatíveis com os praticados no mercado. Em relação a necessidade de pesquisa de preços o TCU já manifestou e recomendou o seguinte:

“Preço – adequado – referência.

Nota: o Parâmetro adequado de preço é o praticado no âmbito da Administração Pública, mesmo para contratação direta sem licitação. TCU recomendou: “...faça constar dos processos referentes a contratação por inexigibilidade de licitação a justificativa do preço exigida pelo art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93, inclusive com consulta a outros órgãos, de modo a verificar o preço praticado no âmbito da Administração Pública para o mesmo produto ou serviço...”

O Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos Processos de nºs 16.230/05, Decisão 5123/2005 e 26.022/05, Decisão nº 5195/2005, firmou o entendimento no mesmo sentido, conforme abaixo transcrito:

“Preço – estimativa

Nota: o TCDF firmou entendimento no sentido de não ser necessária pesquisa de preços junto aos fornecedores e prestadora de serviços, devendo prevalecer o balizamento de preços entre os praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração”.

O renomado autor JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES ao comentar o inciso III do art. 26, in VADE-MÉCUM DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, 3ª edição revista, atualizada e ampliada, Ed. Fórum, nas págs. 527/528, discorda da exigência de no mínimo três orçamentos ou cotações para justificar o preço contratado e afirma que:

Nota: “não há amparo legal para essa exigência. O Decreto 449/92 que amparava está expressamente revogado pelo Decreto nº 2.743/98. Além disso, a norma é incompatível com a regra do art. 26, da Lei nº 8.666/93, que estabelece rito próprio para justificar o preço da contratação direta sem licitação, amparado no art. 24, incisos III a XIV, e 25. Como se observa, nesse dispositivo, há obrigatoriedade de justificar o preço, o que pode ser feito por consulta a outros órgãos da

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59

Administração Pública (analogia ao art. 15, inc. V, da Lei 8.666/93), consulta a banco de dados (como na esfera federal, COMPRASNET) e também pela consulta ao mercado, obtendo-se algumas propostas. Para o art. 24, incisos I e II, a Lei não exige o que foi recomendado, mas o gestor público tem o dever de demonstrar no processo a legalidade e a regularidade dos atos que pratica – art. 113, da Lei 8.666/93, motivo pelo qual deve também nesses casos justificar o preço”.

No caso, conforme averiguação dos contratos firmados pelo Município de Ipubi-PE no ano de 2022, os preços apresentados pela Empresa Rádio Poço Verde FM Ltda-ME, CNPJ: 24.422.214/0001-14, localizada na rua Matriz, 50, 1º andar, centro, Ipubi-PE– CEP: 56.260-000, referente à Contratação de Emissora de Rádio para divulgação de matérias institucionais, eventos, campanhas educativas/informativas e programa de governo de interesse público, estão compatíveis com os valores praticados no ano de 2022, para execução dos serviços.

Ingrid Souza Siqueira
Secretário(a) de Administração e Finanças

JUSTIFICATIVA

1- DA JUSTIFICATIVA

1.1. Trata-se a presente de justificativa para a contratação de pessoa jurídica, emissora de radiofusão para divulgar diariamente para a população os informes das secretarias municipais e do gabinete do chefe do poder executivo, a fim de que se possa prestar um serviço de melhor qualidade, através de inserções diárias no meio de comunicação local (emissora de rádio) com total mensal de 250 minutos, pelo período de 12 (doze) meses, a fim de atender aos anseios da sociedade e atingir o bem comum da coletividade, mister se faz a contratação de empresa de radiofusão, para atingir tal objetivo.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui da presente inexigibilidade e licitação a contratação de empresa do ramo de radiofusão para divulgar diariamente para a população os informes das secretarias municipais e do gabinete do chefe do poder executivo, a fim de que se possa prestar um serviço de melhor qualidade, através de inserções diárias no meio de comunicação local (emissora de rádio) com total mensal de 250 minutos, pelo período de 12 (doze) meses, a fim de atender aos anseios da sociedade e atingir o bem comum da coletividade, mister se faz a contratação de empresa de radiofusão, para atingir tal objetivo.

3. DO VALOR E PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE efetuará ao CONTRATADO o pagamento dos respectivos serviços realizados mensalmente com valor de R\$ 18.520,00 (dezoito mil e quinhentos e vinte reais).

4. DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato, objeto deste processo, é de 12 (meses) meses, podendo ser renovado por igual período, atendendo necessidades das partes envolvidas.

Ipupi-PE, 08 de maio de 2023

Wilson Alves da Silva
Presidente da CPL/Pregoeiro

RATIFICAÇÃO

Considerando o exposto pelo Assessor Jurídico Municipal e da Comissão de Licitação, **RATIFICO A JUSTIFICATIVA DA COMISSÃO E PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA** referente ao presente procedimento de inexigibilidade de licitação, para contratação da empresa Rádio Poço Verde FM Ltda-ME, CNPJ: 24.422.214/0001-14, localizada na rua Matriz, 50, 1º andar, centro, Ipubi-PE– CEP: 56.260-000 objetivando divulgar diariamente para a população os informes das secretarias municipais e do gabinete do chefe do poder executivo, a fim de que se possa prestar um serviço de melhor qualidade, através de inserções diárias no meio de comunicação local (emissora de rádio) com total mensal de 250 minutos.

Publique-se

Ipubi-PE, 08 de maio de 2023.

Francisco Rubensmário Chaves Siqueira
Prefeito(a) Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023

AUTUAÇÃO

Aos 08 (oito) dias do mês de maio do corrente ano de dois mil e vinte e três (08.05.2023), faço a autuação e registro no livro apropriado, do presente Processo Administrativo, que vai registrado com o nº048/2023, Inexigibilidade nº 002/2023, tendo como objeto, Contratação de Empresa de radiofusão para divulgação, através de inserções diárias dos informes das secretarias municipais e do gabinete do chefe do poder executivo, pelo período de 12 (doze) meses, no exercício de 2023.

Para as despesas decorrentes da presente licitação agora instalada, serão despendidos recursos, cuja dotação orçamentária no orçamento em vigor do município é a seguinte: Programa Atividade: 04.121.0003.2008.0000, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, O presente termo de autuação, foi lavrado por mim, Denis Fernando da Silva, membro da Comissão Permanente de Licitação, que o digitei, bem como lanço minha assinatura ao final, juntamente com os outros membros componentes da referida comissão.

DESPACHOS

RH.,

À Comissão Permanente de Licitações Públicas desta edilidade, para proceder nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, para abertura do competente processo licitatório, observando rigorosamente a modalidade pertinente.

Ipubi-PE, 08 de maio de 2023.

Francisco Rubensmário Chaves Siqueira
Prefeito Municipal.

Rh.,

Encaminho o presente ao Setor de Contabilidade, a fim de que seja informado a esta comissão com a maior brevidade possível, se há dotação orçamentária para Contratação de Empresa de radiofusão para divulgação, através de inserções diárias dos informes das secretarias municipais e do gabinete do chefe do poder executivo, pelo período de 12 (doze) meses, de conformidade com as especificações constantes do ofício do secretário de administração, bem como a unidade orçamentária e elemento de despesa para execução do objeto do presente processo.

Ipubi-PE, 08 de maio de 2023.

Presidente da CPL

RH.,

Informo que há dotação orçamentária para realização de tal objeto da licitação, prevista na unidade orçamentária 04.121.0003.2008.0000, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

Ipubi-PE, 08 de maio de 2023.

Diretor do Departamento de Contabilidade

RH.,

Tendo em vista as informações prestadas acima, autorizo a abertura de processo licitatório.

Ipubi-PE, 08 de maio de 2023.

Francisco Rubensmário Chaves Siqueira
Prefeito Municipal.